



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 12035/2021
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO Nº 201/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12035/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ZENILDA NAZARETH DO CARMO OLIVEIRA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS COM INSTALAÇÃO SOB DEMANDA, INCLUINDO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: ZENILDA NAZARETH DO CARMO OLIVEIRA., inscrita no CNPJ (MF) nº. 29.814.026/0001-55, localizada na Rua João Paulo I, nº 11, Casa Parte, São Geraldo, Bacaxá, Saquarema – RJ., representada pela **Srª. Zenilda Nazareth do Carmo Oliveira**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 123578585 IFP/RJ e CPF (MF) nº 083.672.777-08

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 12035/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros com instalação sob demanda, incluindo acessórios necessários para atender as Unidades Escolares e Creches do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 33(Anexo I), do procedimento administrativo nº. 12035/2021, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual e o prazo máximo para a entrega e instalação do objeto será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da autorização para o início da entrega e instalação, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os objetos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos vidros e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **15 (dez) dias úteis** após a entrega dos vidros, assegurar a substituição dos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega dos vidros em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.369,88 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 04 a 13 do procedimento administrativo nº. 12035/2021, como demonstra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
1	Vidros liso 3 mm, medindo 1,11 x 0,39m, com instalação.	1	R\$
2	Vidros liso 3mm, medindo 1,11 x 0,70m, com instalação.	1	230,99
3	Vidros liso 3mm, medindo 1,11 x 0,51m, com instalação.	3	R\$ 279,83
4	Vidros liso 3mm, medindo 0,34 x 0,20m, com instalação.	23	R\$
5	Vidros liso 3mm, medindo 0,22 x 0,22m, com instalação.	1	271,24
6	Vidros liso 3mm, medindo 1,10 x 0,42m, com instalação.	2	R\$
7	Vidros liso 3mm, medindo 1,09 x 0,44m, com instalação.	1	250,36
8	Vidros liso 3mm, medindo 0,34 x 0,20m, com instalação.	7	R\$
9	Vidros liso 3mm, medindo 0,25 x 0,20m, com instalação.	11	241,67
10	Vidros liso 3mm, medindo 0,51 x 0,19m, com instalação.	3	R\$
11	Vidros canelado 3mm, medindo 0,34 x 0,17m, com instalação.	3	135,04
12	Vidros canelado 3mm, medindo 0,35 x 0,11m, com instalação.	2	R\$
13	Vidros liso 3mm, medindo 1,10 x 0,47m, com instalação.	4	412,26
14	Vidros liso 3mm, medindo 1,11 x 0,43m, com instalação.	2	R\$
15	Vidros canelado 3mm, medindo 0,25 x 0,20m, com instalação.	5	152,34
16	Vidros canelado 3mm, medindo 0,34 x 0,17m, com instalação.	3	R\$
17	Vidros liso 3mm, medindo 1,07 x 0,48m, com instalação.	1	401,16
18	Vidros liso 3mm, medindo 1,08 x 0,44m, com instalação.	1	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 12035/2021
RUBRICA _____ FLS.

19	Vidros liso 3mm, medindo 0,51 x 0,46m, com instalação.	3	
20	Vidros liso 3mm, medindo 0,53 x 0,46m, com instalação.	5	
21	Vidros liso 3mm, medindo 0,33 x 0,20m, com instalação.	15	R\$
22	Vidros liso 3mm, medindo 0,23 x 0,23m, com instalação.	1	214,29
23	Vidros liso 3mm, medindo 1,13 x 0,48m, com instalação.	1	R\$
24	Vidros liso 3mm, medindo 1,13 x 0,58m, com instalação.	1	338,26
25	Vidros liso 3mm, medindo 1,13 x 0,48m, com instalação.	2	
26	Vidros liso 3mm, medindo 0,34 x 0,17m, com instalação.	4	R\$
27	Vidros liso 3mm, medindo 2,50 x 1,20m, com instalação.	1	433,12
28	Vidros liso 3mm, medindo 1,10 x 0,55m, com instalação.	2	R\$
			231,00
29	Vidros canelado 3mm, medindo 0,21 x 0,20m, com instalação.	18	
30	Vidros canelado 3mm, medindo 0,23 x 0,20m, com instalação.	26	
31	Vidros canelado 3mm, medindo 0,21 x 0,14m, com instalação.	2	R\$
32	Vidros canelado 3mm, medindo 0,30 x 0,13m, com instalação.	2	327,99
33	Vidros canelado 3mm, medindo 0,25 x 0,22m, com instalação.	1	
34	Vidros canelado 3mm, medindo 0,19 x 0,19m, com instalação.	1	
35	Vidros liso 3mm, medindo 1,08 x 0,43m, com instalação.	3	R\$
36	Vidros liso 3mm, medindo 1,07 x 0,32m, com instalação.	1	343,76
37	Vidros liso 3mm, medindo 0,70 x 0,43m, com instalação.	2	
38	Vidro temperado 8mm, medindo 0,60 x 0,80m, com instalação.	1	R\$
			370,00
39	Vidros liso 3mm, medindo 0,35 x 0,20m, com instalação.	1	R\$
40	Vidros liso 3mm, medindo 0,21 x 0,21m, com instalação.	4	134,64
41	Vidros temperado 8 mm, medindo 2,10 x 0,55m, com instalação.	1	R\$
			1.110,25
42	Vidros temperado 8mm, medindo 1,27 x 1,80m, com instalação.	1	
43	Vidros liso 3mm, medindo 1,10 x 0,45m, com instalação.	3	R\$
44	Vidros liso 3mm, medindo 1,10 x 0,39m, com instalação.	1	385,84
45	Vidros liso 3mm, medindo 1,10 x 0,66m, com instalação.	1	
46	Vidros canelado 3mm, medindo 0,16 x 0,74m, com instalação.	1	R\$
			159,50
47	Vidros liso 3mm, medindo 1,10 x 0,45m, com instalação.	1	R\$
			253,88
48	Vidros liso 3mm, medindo 1,09 x 0,44m, com instalação.	3	R\$
49	Vidros liso 3mm, medindo 0,23 x 0,23m, com instalação.	2	163,08
50	Vidros liso 3mm, medindo 0,34 x 0,25m, com instalação.	5	R\$
			206,80
51	Vidros liso 3mm, medindo 1,10 x 0,44m, com instalação.	2	R\$
			322,58
52	Vidros canelado 3mm, medindo 0,39 x 0,19m, com instalação.	1	
53	Vidros liso 3mm, medindo 0,27 x 0,21m, com instalação.	1	



PROCESSO Nº 12035/2021
RUBRICA _____ FLS.

54	Vidros liso 3mm, medindo 0,25 x 0,20m, com instalação	36	
55	Vidros liso 3mm, medindo 0,25 x 0,10m, com instalação	1	
56	Vidros liso 3 mm, medindo 0,25 x 0,17m, com instalação	4	
TOTAL			R\$ 7.369,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

4.2. A multa a que alude o item 11.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Multa de 1 % (um por cento) do valor do material não entregue, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material.
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado por dia corrido.
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetiva nos cinco dias que se seguirem a rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nessas Condições Gerais e não abrangidas nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f) Advertência;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

4.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

4.5. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

4.6. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

4.7. A Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

4.8. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

4.9. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

4.11. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0025.2.095; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00; FONTE DE RECURSOS: 1120 e PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0023.2.092; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00; FONTE DE RECURSOS: 1120 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 10 de dezembro de 2021.

Antonio Peres Alves
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ZENILDA NAZARETH DO CARMO OLIVEIRA
Representante: Zenilda Nazareth do Carmo Oliveira
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 12035/2021

RUBRICA _____ FLS.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____